

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/100.324/2008 (apenso E-03/100.021/2009)

INTERESSADO: INSTITUTO LATINO DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 108/2011

Credencia até 31/12/2012, o Instituto Latino de Educação, mantido pela Sociedade Educacional Rio Leste Ltda-ME, para a oferta de Educação a Distância, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Escolar, com a Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, e dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental - 2º Segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sede, localizada na Avenida Ernani Cardoso, nº 233, Campinho, Rio de Janeiro, e nos Polos localizados nos seguintes endereços: Colégio Integrado do Meier, localizado na Rua Silva Rabelo, nº 70/72, Meier; Colégio John Dewey, localizado na Estrada De Jacarepaguá, nº 7.120, Jacarepaguá; Centro Educacional Bangu, localizado na Rua Sul América, nº 1.917, Bangu; Liceu Campo Grande, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 2.823, Campo Grande e no Centro Educacional das Américas, localizado na Avenida das Américas, nº 1.701, Recreio dos Bandeirantes, todos no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005, 297/06 e 318/2010, no período de transição para as Deliberações CEE/RJ nºs 314/09 e 316/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

Daniela Charbel Teixeira de Araujo, na condição de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Sociedade Educacional Rio Leste Ltda-ME, inscrita no CPNJ sob o nº 05.144.418/0001-96, com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 225/229/233/237, Campinho, Rio de Janeiro, RJ, mantenedor da instituição de ensino privado de Educação Básica denominada **Instituto Latino de Educação**, solicita a este Colegiado, na forma das Deliberações CEE/RJ 295/2005 e 297/2006 o credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância, na sua sede e nos Polos indicados no processo, a aprovação dos Planos de Curso e a autorização para a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, inserido no Eixo Tecnológico Apoio Escolar, e dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, ambos nesta modalidade.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Consideração Preliminar

O pleito está sendo apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de Instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determina a Deliberação CEE/RJ nº 297/2006, as normas específicas emanadas por este Colegiado e as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada segmento.

A temporalidade dos cursos oferecidos está em conformidade com o que determina a legislação pertinente, apresentando 20% (vinte por cento) da carga horária do curso na forma presencial.

Credenciamento

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação para a modalidade requerida, com atendimento integral aos itens previstos no artigo 9° da Deliberação CEE nº 295/05 e aos itens previstos no artigo 7° da Deliberação CEE nº 297/06.

CEE RJ - Parecer nº 108/11 Processo nº E-03/100.324/2008 1

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
- Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- Ato Constitutivo e as Alterações Contratuais devidamente autenticadas;
- Qualificação profissional de todos os dirigentes que compõem o ato constitutivo da entidade mantenedora, autenticados;
- Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização da sua sede e dos polos;
- Documento de Propriedade, constando de Contrato de Locação da sede e dos polos;
- Declaração de comprovação da capacidade patrimonial da entidade e sócios e Balanços de 2007, 2008 e 2009;
- Declaração de Idoneidade financeira da entidade mantenedora;
- Declaração de Idoneidade financeira dos dirigentes da mantenedora;
- Certidões Negativas da mantenedora;
- Certidões Negativas dos Dirigentes da Mantenedora;
- Regimento Escolar, explicitando as modalidades de ensino que a instituição ministrará;
- Proposta Pedagógica;
- Descrição da Infraestrutura, constando os Laboratórios de Informática, Biblioteca, com todo o acervo bibliográfico e salas de aula.

Autorização

Quanto ao pedido de Autorização dos Cursos, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, como segue:

- Identificação;
- Atendimento às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação
- para os respectivos níveis e modalidades educacionais;
- Proposta pedagógica incluindo dados sobre os cursos pretendidos contendo: objetivos, estrutura curricular, material didático e meios instrucionais a serem utilizados, com a apresentação;
- · Matrizes Curriculares acompanhadas do planejamento temporal;
- · Competências auferidas para a terminalidade;
- Sistema de avaliação das atividades do curso;
- Descrição da infra-estrutura em função do projeto a ser desenvolvido: instalações físicas, destacando-se salas para o atendimento de alunos, laboratórios, biblioteca atualizada e informatizada, com acervo de periódicos e livros, bem como recursos multimídia necessários, para a sede e para os polos;
- Equipamentos de informática e telecomunicações necessários à conexão com a rede da internet, para a sede e para cada polo;
- Descrição clara da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos, a possibilidade de acesso a instituição para os residentes na mesma localidade da sede ou polos e formas de interação e comunicação com os demais;
- Identificação dos docentes e técnicos envolvidos no curso ou projeto e dos docentes responsáveis pelas disciplinas e pelo curso em geral, incluindo sua qualificação e/ou experiência profissional, quando necessário, com os devidos comprovantes.

Do Plano de Curso

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos no artigo 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e aos itens previstos no artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

 Relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ 295/05 e o Artigo 20 da Deliberação CEE/RJ 297/2006;

Função	Nome	Habilitação
Diretor	Marcélia da Costa Braga	Pedagogia com Administração Escolar - Registro MEC nº 9318845
Diretor Substituto	Maria Rita de Souza Moura	Pós-Graduada em Administração Escolar
Secretário	Wilson Henrique Teixeira	Registro de Secretário Escolar - DAT nº 810/91
Coordenador do Curso Técnico de Secretaria Escolar	Mariza Rodrigues Lannes	Pedagogia - Registro Mec nº 1139

- Organograma Funcional;
- Perfil Profissional desenhado conforme a demanda do setor;
- Projeto Educacional da Instituição;
- Plano de Curso incluindo:
 - · Justificativa;
 - Obietivos:
 - Requisitos de Acesso;
 - Regime de Funcionamento;
 - Planejamento Temporal;
 - Formas de Aproveitamento de Conhecimentos;
 - Sistema de Avaliação;
 - Plano de capacitação permanente e continuada para os docentes que atuam no curso;
 - Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
 - Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos, atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e ao artigo 25 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06.

Plano de Curso- Habilitação Técnico em Secretaria Escolar Eixo Tecnológico - Apoio Escolar

O curso terá como objetivo "instrumentalizar o profissional Secretário Escolar para atuar junto a instituições de Educação, situadas nas áreas de sua abrangência, de forma a prestar um serviço consciente de qualidade e seriedade; além de possibilitar uma vivência prática no âmbito documental de uma secretaria escolar".

A organização Curricular para o Curso Técnico em Secretaria Escolar está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contemplados pelo art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 295/05, com o curso organizado em módulos de aprendizagem onde cada módulo é definido como um corpo de conhecimentos que pode habilitar ao módulo seguinte. A carga horária total do curso é de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico-práticas.

O curso será oferecido na forma concomitante ou subsegüente ao Ensino Médio.

Para a oferta do curso oferecido na modalidade à distância, a Instituição de Ensino disponibilizará salas de aula virtual, com base na plataforma Moodle, que possibilita Sistemas de Gerenciamento de Aprendizagem ou Ambientes Virtuais de Aprendizagem, com chats, blogs, fóruns, diários, textos entre outros.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Ao término do curso, "os técnicos desenvolverão suas atividades em cooperação com outros profissionais, docentes e não-docentes, da própria escola e de sua comunidade, bem como dos respectivos sistemas de ensino".

Plano de Curso – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio.

O curso tem como objetivos:

1. desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CEE RJ - Parecer nº 108/11 Processo nº E-03/100.324/2008 3

- 2. oferecer aos jovens e adultos, impedidos de seguir a escola regular em idade própria, a possibilidade de acesso ou continuidade de estudos;
- 3. proporcionar aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela, seus interesses, condições de vida e trabalho, oferecendo-lhes alternativas que substituam a freqüência diária obrigatória;
- 4. possibilitar ao aluno, o desenvolvimento de sua formação cultural e humanística, por meio de um sistema de ensino flexível, segundo a disponibilidade de seu tempo, seu esforço próprio, seus interesses e seu ritmo pessoal de aprendizagem;
- 5. aumentar a escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

As Matrizes Curriculares apresentam as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Fundamental e 1080 (mil e oitenta) horas para o Ensino Médio, sendo 20% da carga horária presencial.

O Regime é semestral, com conclusão em 24 (vinte e quatro) meses para o Ensino Fundamental e em 18 (dezoito) meses para o Ensino Médio, podendo ser antecipado nas matrículas por transferências dependendo do comprovante de escolaridade anterior ou por reclassificação.

Conforme o artigo 22 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06, o requisito de acesso mínimo para ingresso no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos de idade, e para ingresso no Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos de idadepara ingresso, conforme art. 22 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06;

Das Comissões Verificadoras

Em 19 de abril de 2011, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nºs 2282 à 2293/2011, publicadas no D.O de 25 de abril de 2011, nomeou as comissões verificadoras, compostas por especialistas, para verificarem, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, no Eixo Tecnológico Apoio Escolar e nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio, no **Instituto Latino de Educação**, com sede localizada na Avenida Ernani Cardoso, nº 233, Campinho, e nos polos localizados nos seguintes endereços, Colégio Integrado do Meier, localizado na Rua Silva Rabelo, nº 70/72, Meier; Colégio John Dewey, localizado na Estrada De Jacarepaguá, nº 7.120, Jacarepaguá; Centro Educacional Bangu, localizado na Rua Sul América, nº 1.917, Bangu; Liceu Campo Grande, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 2.823, Campo Grande e no Centro Educacional das Américas, localizado na Avenida das Américas, nº 1.701, Recreio dos Bandeirantes, todos no Município do Rio de Janeiro.

As comissões verificadoras procederam às visitas, preencheram as Fichas de Análise Processual proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e a autorização dos Cursos solicitados.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de Parecer Favorável ao credenciamento, até 31/12/2012, do **Instituto Latino de Educação**, mantido pela Sociedade Educacional Rio Leste Ltda-ME, para a oferta de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Escolar, com a Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, e dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sede, localizada na Avenida Ernani Cardoso, nº 233, Campinho, Rio de Janeiro, e nos Polos localizados nos seguintes endereços: Colégio Integrado do Meier, localizado na Rua Silva Rabelo, nº 70/72, Meier; Colégio John Dewey, localizado na Estrada De Jacarepaguá, nº 7.120, Jacarepaguá; Centro Educacional Bangu, localizado na Rua Sul América, nº 1.917, Bangu; Liceu Campo Grande, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 2.823, Campo Grande e no Centro Educacional das Américas, localizado na Avenida das Américas, nº 1.701, Recreio dos Bandeirantes, todos no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005, 297/06 e 318/2010, no período de transição para as Deliberações CEE/RJ nºs 314/09 e 316/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CEE RJ - Parecer no 108/11 Processo no E-03/100.324/2008 4

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

João Pessoa de Albuquerque – Presidente Paulo Alcântara Gomes - Relator Antonio José Zaib José Carlos da Silva Portugal José Remizio Moreira Garrido

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2011.

Marcelo Gomes da Rosa Vice-Presidente

Homologado em ato de 18/10/2011 Publicado no D.O. 24/10/2011 Pág. 11

CEE RJ - Parecer nº 108/11 Processo nº E-03/100.324/2008 5